

C I R C U L A R - N.º. 49

Transmito a V.S.^a. a cópia da Portaria, do Ministerio da
Justiça de 24 de Abril ultimo, em cumprimento da qual se deverá en-
tender que os seis por cento, que teem de pagar os devedores fiscaes,
deve somente ter logar nas quantias arrecadadas por execução viva;
ficando V.S.^a. na intelligencia de que se manda na Portaria dita, a fa-
rá cumprir igualmente pelos Sub-Delegados nessa Comarca, Deus Guarde
a V.S.^a. - Lisboa 4 de Maio de 1838.

- O Procurador Regio -

Illm.^o. Snr. Delegado do Procurador Regio na Comarca de -----

C Ó P I A

Cópia - Repartição da Justiça-- Achando-se expressamente ordenado pelo Alvará de 18 de Outubro de 1760 e pelo Artigo primeiro do Decreto de 4 de Julho de 1836, que os seis por cento á custa dos devedores fiscaes só tem logar nas quantias arrecadadas por execução viva, a qual supõe o artigo 435 da 2^a. parte da Reforma Judiciária, quando estabelece igualmente aqueles seis por cento: e deixando de realizar-se por meio de execução viva o pagamento feito pelos ditos devedores fiscaes segundo o Beneficio do Decreto de 26 de Novembro de 1836 Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiásticos e de Justiça, que o Ajudante do Procurador Geral da Corôa passe as ordens necessárias aos Agentes do Ministerio Publico para que nos casos occorrentes promovam com toda a efficacia a fiel observancia das Leis, usando dos meios e recursos que ellas marcam contra quaisquer abusos ou violencias que se praticarem nesta materia. -

Paço das Necessidades em 24 de Abril de 1838.

Manuel Duarte Leitão - Está conforme - Assinado -

-João Pedro Lecór Buys. -